



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO : 000006606/2023

**Dados Cadastrais :**

Requerente :	<b>INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA</b>	Número :	<b>2127</b>
Endereço :	<b>Professora Olga Balster</b>	Estado :	<b>PR</b>
Município :	<b>Curitiba</b>	Apartamento :	
Bairro :	<b>Cajuru</b>	Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :	<b>4133732155</b>		
E-mail :	<b>administrativo@inovaambiental.com.br</b>		
Cpf/Cnpj :	<b>07.030.825/0001-06</b>	Data Solicitação:	<b>23/05/23 14:02</b>

**Dados do Processo :**

Assunto :	<b>SOLICITAÇÃO</b>
Unid. de Entrada :	<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Usuário :	<b>DanielleORibeiro</b>
Súmula/Descrição :	<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°1462/2022, CONFORME ANEXO</b>
Observação:	
	Jaguariaíva, 23/05/2023 14:01

Responsável pelo Processo

## ENC: Inova Ambiental



De Luis Schwarz - Inova Ambiental em 22/05/2023 14:47

✉ Detalhes ☰ Texto simples



📎 Jaguaruaiva - Repactuação de Preços - 23.03.2023.pdf (~465 KB) ▾

Boa tarde!

Segue pedido novamente...

Atenciosamente,

**Luis Carlos Schwarz Júnior**

Administrativo – Inova Ambiental

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.

☎ Telefones: (41) 3013-3755 / (41) 99665-6774

🌐 Site: <http://www.inovaambiental.com.br>

✉ E-mail: [administrativo@inovaambiental.com.br](mailto:administrativo@inovaambiental.com.br)

De: Luis Schwarz - Inova Ambiental [mailto:administrativo@inovaambiental.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 23 de março de 2023 13:35

Para: 'financas@jaguariaiva.pr.gov.br' <financas@jaguariaiva.pr.gov.br>

Assunto: Inova Ambiental

Prioridade: Alta

Prezada Sra. Bruna

Boa tarde! Para conhecimento, segue documento em anexo.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Schwarz Júnior**

Administrativo – Inova Ambiental

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.

☎ Telefones: (41) 3013-3755 / (41) 99665-6774

🌐 Site: <http://www.inovaambiental.com.br>

✉ E-mail: [administrativo@inovaambiental.com.br](mailto:administrativo@inovaambiental.com.br)

Curitiba, 23 de março de 2023.

Ao  
Município de Jaguariaíva  
A/C Sra. Alcione Lemos – Prefeita Municipal



Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº. 1462/2022

Prezada Senhora,

Em relação ao Contrato em epígrafe, referente à **“prestação de serviços de limpeza/coleta/transporte de resíduos domiciliares/transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até destinação final e locação de containers”**, vimos por meio desta solicitar repactuação de preços referente à convenção/dissídio coletivo da categoria profissional em 2023, **com índice de correção dos salários de 7,00%**, (disponível no site [www.siemaco.org.br](http://www.siemaco.org.br)), conforme previsto no artigo 135, inciso II, da Lei 14.133/2021:

***“Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:***

***I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;***

***II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.”***

Com a aplicação do índice apresentado acima, nos salários e seus reflexos (alimentação, desjejum e insalubridade), os valores unitários dos serviços contratados passarão de R\$ 62.401,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e um reais) por equipe de coleta, para R\$ 64.570,78 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete e oito centavos) por equipe de coleta; de R\$ 84,44 (oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por tonelada de transbordo e transporte de resíduos, para R\$ 86,28 (oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) por tonelada de transbordo e transporte de resíduos; e de R\$ 361,47 (trêscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) para locação de



container para armazenamento de resíduos, para R\$ 366,53 (trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) para locação de container para armazenamento de resíduos; conforme planilhas em anexo, refletindo assim um reajuste final de 3,46% (três vírgula quarenta e seis por cento).

Sendo o que se apresenta para o momento, passamos a aguardar a confirmação do reajuste solicitado, bem como, a emissão de respectivo Termo Aditivo, agradecendo antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por GIOVANNI  
NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906  
Dados: 2023.03.23 10:14:55 -03'00'

---

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.  
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade  
Diretor Operacional

**COLETA DOMICILIAR / Jaguariaíva correção CCT 2023**

**MÃO DE OBRA -**

DESCRIÇÃO	QDT	UNITÁRIO	TOTAL
Aux. Adm	1	2600,10	2.600,10
Encarregado	1	2889,00	2.889,00
Motorista	3	2.125,98	6.377,94
Coletores	9	1.635,00	14.715,00
Insalubridade / Motorista	3	260,40	781,20
Insalubridade / Coletores	9	520,80	4.687,20
Adicional Not. Motor.	1	112,58	112,58
ADicional Not. Coletor	3	86,58	259,74
<b>Sub-total / Mão de Obra</b>	14,0		32.422,76
Encargos	70		22.695,93
<b>TOTAL A</b>			<b>55.118,70</b>

**EQUIPAMENTO**

DESCRIÇÃO	QTD	DEPR	TOTAL
Cam. Compactador com rastream.	3	60	24.300,00
cam. Baú com rastream.	1	60	3.000,00
Veíc. Apoio	1,0	60	900,00
<b>Sub-Total / Equipamento</b>			<b>28.200,00</b>

**UNIFORME**

	QTD	DEPR	TOTAL
calça	14	3	504,00
camiseta	14	3	242,67
boné	14	3	81,79
botina	14	2	350,00
<b>Sub-Total / Uniforme</b>			<b>1.178,46</b>

**EQ. PROTEÇÃO**

	QTD	DEPR	TOTAL
Colete Refletivo	3	3	16,22
luva de coleta	9	0,5	178,20
<b>Sub-Total / Eq. Proteção</b>			<b>194,42</b>

**COMBUSTÍVEL**

	QTD	R\$	TOTAL
Diesel Compac.	7.500	6,21	27.236,84
Diesel Baú	688	6,21	1.695,43
Lavagem e desenf.	4	120,00	2.064,00
Veíc. Apoio	1200	4,95	660,00
<b>Sub-Total / Combustível</b>			<b>31.656,27</b>

**DESPESAS GERAIS**

BENEFÍCIOS	QTD		TOTAL
Vale-Transporte / Mot.	3		397,32
Vale-Transporte / Col.	9		1.457,10
Vale-Refeição	25	14,0	7.721,00
Plano de Saúde	14,0	75,5	1.057,00
Dejejum	14,0	126	1.764,00
Desp. Locais diretas	1	3600	3.600,00
			15.996,42
<b>TOTAL B</b>			<b>77.225,57</b>

**SUB-TOTAL A+B**

**132.344,27**

**OUTROS**

	TX	ADM	TOTAL
TX. ADM.	8,10%	15690,70	
LUCRO	5,40%	10460,47	
RISCO/SEGURO	1,98%	3835,50	
MANUTENÇÃO	1,98%	3835,50	
IMPOSTOS	14,22%	27545,89	
<b>TOTAL MENSAL</b>	31,68%		<b>193.712,34</b>

**Valor por Equipe**

**3 64.570,78**

<b>3,48%</b>	<b>2.169,78</b>	<b>62.401,00</b>
variação	variação	vlr. Anterior



**COLETA DOMICILIAR / Jaguariaiva correção CCT 2023**

**MÃO DE OBRA -**

DESCRIÇÃO	QDT	UNITÁRIO	TOTAL
Aux. Adm	1	2600,10	2.600,10
Encarregado	1	2889,00	2.889,00
Motorista	3	2.125,98	6.377,94
Coletores	9	1.635,00	14.715,00
Insalubridade / Motorista	3	260,40	781,20
Insalubridade / Coletores	9	520,80	4.687,20
Adicional Not. Motor.	1	112,58	112,58
ADicional Not. Coletor	3	86,58	259,74
<b>Sub-total / Mão de Obra</b>	14,0		32.422,76
Encargos	70		22.695,93
<b>TOTAL A</b>			<b>55.118,70</b>

**EQUIPAMENTO**

DESCRIÇÃO	QTD	DEPR	TOTAL
Cam. Compactador com rastream.	3	60	24.300,00
cam. Baú com rastream.	1	60	3.000,00
Veíc. Apoio	1,0	60	900,00
<b>Sub-Total / Equipamento</b>			<b>28.200,00</b>

UNIFORME	QTD	DEPR	TOTAL
calça	14	3	504,00
camiseta	14	3	242,67
boné	14	3	81,79
botina	14	2	350,00
<b>Sub-Total / Uniforme</b>			<b>1.178,46</b>

EQ. PROTEÇÃO	QTD	DEPR	TOTAL
Colete Refletivo	3	3	16,22
luva de coleta	9	0,5	178,20
<b>Sub-Total / Eq. Proteção</b>			<b>194,42</b>

COMBUSTÍVEL	QTD	R\$	TOTAL
Diesel Compac.	7.500	6,21	27.236,84
Diesel Baú	688	6,21	1.695,43
Lavagem e desenf.	4	120,00	2.064,00
Veíc. Apoio	1200	4,95	660,00
<b>Sub-Total / Combustível</b>			<b>31.656,27</b>

**DESPESAS GERAIS**

BENEFÍCIOS	QTD	TOTAL
Vale-Transporte / Mot.	3	397,32
Vale-Transporte / Col.	9	1.457,10
Vale-Refeição	25	14,0
Plano de Saúde	14,0	75,5
Dejejum	14,0	126
Desp. Locais diretas	1	3600
		15.996,42
<b>TOTAL B</b>		<b>77.225,57</b>

<b>SUB-TOTAL A+B</b>		<b>132.344,27</b>
----------------------	--	-------------------

OUTROS	TX	ADM	TOTAL
TX. ADM.	8,10%	15690,70	
LUCRO	5,40%	10460,47	
RISCO/SEGURO	1,98%	3835,50	
MANUTENÇÃO	1,98%	3835,50	
IMPOSTOS	14,22%	27545,89	
<b>TOTAL MENSAL</b>	31,68%		<b>193.712,34</b>

<b>Valor por Equipe</b>	3	<b>64.570,78</b>
-------------------------	---	------------------

	3,48%	2.169,78	62.401,00
	variação	variação	vlr. Anterior



**LOCAÇÃO CONTAINER / Jaguariaiva correção CCT 2023**

**MÃO DE OBRA -**

DESCRIÇÃO	QDT	UNITÁRIO	TOTAL
Aux. Adm	0,1	2600,10	260,01
Encarregado	0	2889,00	0,00
Motorista	0,1	2.125,98	212,60
Coletores	0,1	1.635,00	163,50
Insalubridade / Motorista	0	260,40	26,04
Insalubridade / Coletores	0	520,80	52,08
Adicional Not. Motor.	1	112,58	112,58
ADicional Not. Coletor	0	86,58	0,00
<b>Sub-total / Mão de Obra</b>	0,3		826,81
Encargos	70		578,77
<b>TOTAL A</b>			<b>1.405,57</b>

**EQUIPAMENTO**

DESCRIÇÃO	QTD	DEPR	TOTAL
Cam. Compactador com rastream.	0	60	750,00
Container plast. 1000 l	30	24	3.125,00
Veíc. Apoio	0,1	60	90,00
<b>Sub-Total / Equipamento</b>			<b>3.965,00</b>

UNIFORME	QTD	DEPR	TOTAL
calça	0	3	10,00
camiseta	0	3	5,00
boné	0	3	1,77
botina	0	2	7,50
<b>Sub-Total / Uniforme</b>			<b>24,27</b>

EQ. PROTEÇÃO	QTD	DEPR	TOTAL
Colete Refletivo	0	3	0,00
luva de coleta	1,0	0,5	19,80
<b>Sub-Total / Eq. Proteção</b>			<b>19,80</b>

COMBUSTÍVEL	QTD	R\$	TOTAL
Diesel Compac.	100	6,12	340,00
Diesel Baú	0	6,12	0,00
Lavagem e desenf.	30	9,00	1.161,00
Veíc. Apoio	540	4,95	297,00
<b>Sub-Total / Combustível</b>			<b>1.798,00</b>

**DESPESAS GERAIS**

BENEFÍCIOS	QTD	TOTAL
Vale-Transporte / Mot.	0	13,24
Vale-Transporte / Col.	0	16,19
Vale-Refeição	25	0,30 <b>165,45</b>
Plano de Saúde	0,3	75,50 <b>22,65</b>
Dejejum	0,3	126,00 <b>37,80</b>
Despesas diretas locais	0,1	2424 <b>242,40</b>
		497,73

**TOTAL B 6.304,80**

**SUB-TOTAL A+B 7.710,37**

OUTROS	TX	ADM	TOTAL
TX. ADM.	6,30%	692,75	
LUCRO	5,40%	593,78	
RISCO/SEGURO	1,98%	217,72	
MANUTENÇÃO	1,98%	217,72	
IMPOSTOS	14,22%	1563,63	
<b>TOTAL MENSAL</b>	29,88%		<b>10.995,97</b>

**Valor por Unidade 30 366,53**

	<b>1,40%</b>	<b>5,06</b>	<b>361,47</b>
	variação	variação	vlr. Anterior







# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1838  
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

PROCURADORIA GERAL



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 235/2022**  
**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 15/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.462/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva – PR, inscrita no C.N.P.J/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representada pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

**CONTRATADO: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.030.825/0001-06, com sede à Rua Professora Olga Balster, 2127, AP 01, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, neste ato representada por GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE, brasileiro (a), maior, sócio (a) proprietário (a), inscrito (a) no CPF nº 564.271.409-06, residente e domiciliado (a) na Cidade de Curitiba/PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO LIMPEZA/COLETA/TRANSPORTE RESÍDUOS DOMICILIARES/TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ DESTINAÇÃO FINAL E LOCAÇÃO DE CONTANERS, conforme especificações contidas no projeto básico, conforme especificações discriminadas na relação anexos da Concorrência Pública nº 15/2022, Processo nº 235/2022, que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes na Licitação cuja ata foi devidamente lavrada pelo contratado, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Procedimento.

Os serviços deverão ser prestados conforme as características e descrições constantes no Termo de Referência anexo ao certame, do qual o contratado declara plena ciência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo de Concorrência Pública nº 15/2022, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes às espécies, pareceres, publicações, etc.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância estimada neste instrumento de contrato correrá à conta dos recursos provenientes das dotações orçamentárias:

07  
004  
2.025  
137 – 3.3.90.39.00.00.00.00  
511

09  
003  
2.038  
192 – 3.3.90.39.00.00.00.00





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833  
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

511

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A estimativa para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 2.832.540,84 (dois milhões oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)** que será liquidado somente em conformidade da nota atestada e autorizada pela Secretaria competente, conforme itens abaixo:

### f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA</b>				
1 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbano e rural, conforme T.R. - Marca:	SV.	12.000	187.203,0000	R\$ 2.246.436,00
2 - Transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final. Conforme T.R. - Marca:	SV.	12.000	37.997,9000	R\$ 455.974,80
3 - Locação de container para armazenamento de resíduos sólidos, com capac. Mínima de 1.000 litros. Conforme T.R. - Marca:	SV.	12.000	10.844,1700	R\$ 130.130,04
<b>Total fornecedor:</b>				<b>R\$2.832.540,84</b>
<b>Total geral:</b>				<b>R\$ 2.832.540,84</b>

§ 1º - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos, quais sejam: despesa com transporte, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 2º - Os valores devidos pelo Município de Jaguariáiva serão pagos, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços) mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais pela CONTRATADA.

§ 3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 4º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE.

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.

b.4) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b.5) Comprovar regularidade fiscal, bem como as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REVISÃO



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833  
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

PROCURADORIA GERAL



Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Independentemente da solicitação de que trata o parágrafo anterior, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será efetuado em data, horários e local a serem definidos pela Secretaria Municipal solicitante, devendo a contratada prestar os serviços de forma satisfatória e compatível com a proposta e termo de referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto que apresente anomalia, bem como produtos vencidos, falhas e imperfeições constatadas em suas características.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: **a)** quando a Contratada falir ou for dissolvida; **b)** quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; **c)** quando houver atraso na entrega do objeto imediato, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, **d)** quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833  
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

## PROCURADORIA GERAL

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, o prazo para entrega será de imediato após a entrega da ordem de serviço, na forma estabelecida no termo de referência. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, a mesma será automaticamente declarada inidônea.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos objetos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.

c) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) Manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Semanário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

14.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

14.3. Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

14.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

14.5. As multas mencionadas nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

14.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833/  
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

**PROCURADORIA GERAL**



14.7. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

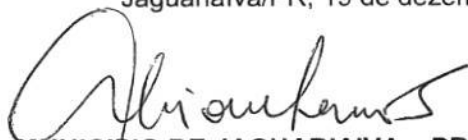
Caberá ao Sr. Thiago Luiz Pomkerner, servidor indicado pelo solicitante dos serviços e/ou aquisições dos objetos, conforme expedido nos protocolos anexos ao presente contrato, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

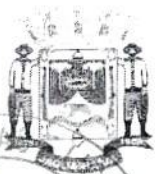
Jaguariáiva/PR, 19 de dezembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR  
Prefeita – Alcione Lemos  
CONTRATANTE

  
GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO  
Secretário Municipal De Desenvolvimento  
Urbano e Logística

Assinado de forma digital por GIOVANNI  
NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906  
Dados: 2022.12.21 15:20:27 -03'00'

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA  
CONTRATADO



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833  
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

**PROCURADORIA GERAL**



TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



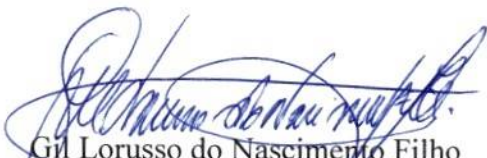
Processo: 6606 - 2023

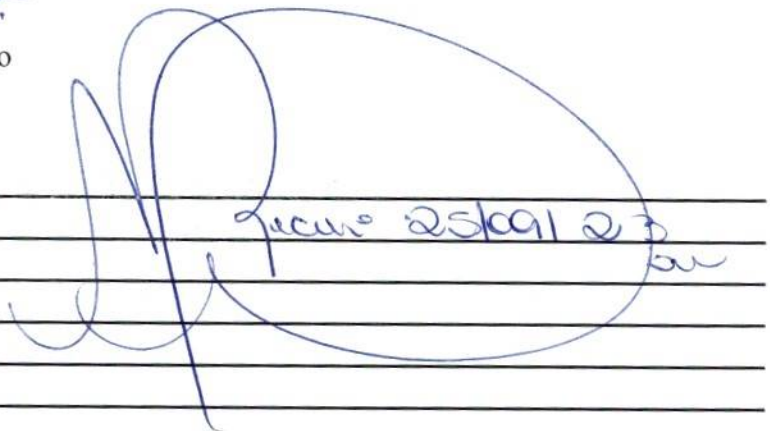
Para: Compras

William Souza Alves

Encaminho processo para análise e providencias quanto a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro da empresa **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA** – Contrato administrativo nº 1462/2022 que tem como objeto: prestação de serviços de limpeza/coleta/transporte de resíduos domiciliares, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final e locação de containers.

03/07/2023

  
Gil Lorusso do Nascimento Filho  
Secretario da SEDUL

  
Jaguariaíva 03/07/23  
W.S.A.







# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [senjur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguariaiva.pr.gov.br) / [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



AO PROCURADOR MATHEUS

*Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni*

*Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400*

*CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [senjur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguariaiva.pr.gov.br) / [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)*

Para exarar parecer sobre o pedido de realinhamento de preço

Jaguariaíva, 25 de setembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



## **PARECER JURÍDICO**

**SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**PROCESSO Nº: 235-2022.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2022.**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE VALORES.**

**EMPRESA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.**

**BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

### **I. DA CONSULTA**

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de valor no presente processo instaurado para contratação de empresa especializada para serviço de limpeza/coleta/transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

### **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O interesse, a conveniência e a justificativa da Administração para o aumento do referido contrato foram apresentados nos autos, conforme documentos acostados aos autos, constando, ainda, a solicitação da contratada, autos do processo, parte do aditivo ora analisado.

Quanto à possibilidade de aumento ou supressão, tendo em vista a previsibilidade encartada do contrato administrativo, não se faz possível, haja vista que a empresa solicitante apresentou apenas planilhas, sem nenhum documento comprobatório de suas alegações. Todavia, de acordo com a justificativa colacionada aos autos parece ser válido o pedido de aumento, porém, sem documentos que comprovem a veracidade.

No que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução do presente aditivo, não foram devidamente verificados pelo Departamento Contábil da municipalidade e nem autorizado pelo Gestor Municipal.

### **DAS CNDS DA EMPRESA**



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocacs200anos

Neste item, o Órgão Gerenciador não obedeceu aos seguintes dispositivos legais, ambos da Lei nº 8666/93:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

[...]

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, o que se visa é salientar a importância acerca do controle da regularidade fiscal na instrução do procedimento, inclusive de forma precípua quando da assinatura de Termo Aditivo, com o fito de dar maior segurança às relações contratuais firmadas pela Administração Pública. Dessa forma, quando da renovação obrigacional, há necessidade de se observar todo o suporte de medidas utilizadas quando da assinatura do contrato original com vistas à garantia (ou até mesmo prevenção) de que o interesse público não será perturbado - entre elas, a situação de regularidade fiscal prevista no notório art. 29 da Lei nº 8666/93.

A própria CF/88 disciplina sobre a matéria:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei,





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...]

**§3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais creditícios.**

Entende-se, portanto, que há uma obrigatoriedade quanto à exigência das contratadas se manterem quites com todas as obrigações por ela assumidas, na forma do art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93.

Todavia, recomenda-se à Secretaria está sempre atento nas das certidões exigidas para que haja a possibilidade de celebração do ato, sendo estas imprescindíveis para sua validação.

O contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

**XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

Neste sentido, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.

Na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos, não poderá a Administração reter o pagamento devido ao fornecedor, porém tal fato poderá ensejar a rescisão do seu contrato senão vejamos:





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcaos20Anos

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA tem se manifestado

conforme vemos a seguir:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.

4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal. 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte.

(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.953 – Relator Min. Castro Meira – j. 04/03/2008) ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.313.659 – RR – Relator Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – j. 23/10/2012).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, no mesmo sentido:





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

APelação CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. IMPETRANTE QUE FIRMOU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR PARTE DA IMPETRANTE, ORA APELADA, RETENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS POR IRREGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO MODIFICO PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS PARA ADEQUAR A PARTE DISPOSITIVA DA MESMA AO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. Ainda que o artigo 27 da Lei 8.666/93 exija a comprovação da regularidade fiscal pelos interessados em participar da licitação, tal exigência abrange apenas a fase de habilitação no certame, uma vez que visa assegurar a idoneidade fiscal daquele que pode vir a se contratado com a Administração Pública. Em observância da Lei 8.666/93, não há dentre as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 a suspensão de pagamento de serviço já prestado em decorrência de posterior irregularidade fiscal, dessa forma, diante do Princípio da Legalidade, é legítima a exigência da comprovação da regularidade fiscal apenas na fase de habilitação no processo licitatório, não se afigurando legal a retenção do pagamento após a efetivação do contrato e dos serviços prestados tendo em vista a inexistência de previsão legal nesse sentido. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 939384-4 - Paraíso do Norte - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 04.12.2012).



Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração não se deu com observância da legislação que rege a matéria, contendo em especial o valor e o objeto acrescido, com vigência e obrigações elencados no contrato original, nesse passo vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, não podendo ser assinada.

### III. CONCLUSÃO

Nesse passo, opino, por ora, pela IMPOSSIBILIDADE de realização de aditivo contratual, com base na argumentação retro.

Ademais, trata-se do presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [senjur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguariaiva.pr.gov.br) / [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)



#rumocacs200anos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguariáiva-Pr, 06 de outubro de 2023.

**MATHEUS RISSATTO RIVOIRO**  
Procurador do Município



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



AO GABINETE  
SRA. PREFEITA

Para ciência de todo processado.

No mais, ratifico o parecer do Procurador Municipal.

Para conhecimento e determinações.

Jaguariáiva 09 de outubro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária de Negócios Jurídicos do Município



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

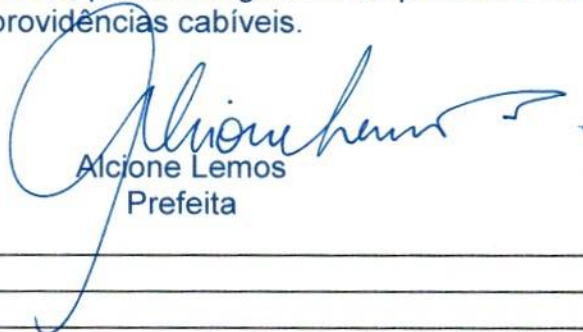


Ref. Protocolo Geral nº. 09374/2022

Ao  
Departamento de Compras e Licitação:

- 1) **Ratifico** o Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro às folhas 656 à 658, partes integrantes do protocolo em epígrafe;
- 2) Encaminhamento para providências cabíveis.

Em: 10/10/2023

  
Alcione Lemos  
Prefeita

A large area of the document is filled with horizontal lines, indicating a space for additional information or a signature. A diagonal line is drawn across this area from the bottom left to the top right.



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535 - 9400



Pesquisar e-mail

Escrever



1 de 4.643

Caixa de entrada 1.935

Com estrela

Enviados

Todos os e-mails

Mais

Marcadores

Mais

PARECER JURIDICO Caixa de entrada x



**Compras Jaguariaiva** <comprasjag@gmail.com>  
para Luis

ter., 17 de out., 13:30 (há 13 dias)

Bom dia  
segue em anexo Parecer Jurídico referente à solicitação de aditivo.  
favor acusar recebimento.

À disposição

Joyce Priscila

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.  
PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR.  
Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.  
Jaguariaíva, Paraná.  
Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9437, 9438, 9454, 9455, 9458.



Um anexo - Anexos verificados pelo Gmail



**Compras Jaguariaiva**  
Boa tarde Poderia acusar o recebimento do e-mail por gentileza. À Disposição

14:55 (há 4 minutos)



Pesquisar e-mail

Escrever



1 de 4.843

PARECER JURIDICO

Caixa de entrada 1.935

Com estrela

Enviados

Todos os e-mails

Mais

Marcadores

Mais



**Compras Jaguariáiva**

14:55 (há 4 minutos)

Boa tarde Podena acusar o recebimento do e-mail por gentileza. A Disposição.



**Luis Schwarz - Inova Ambiental**

14:59 (há 0 minuto)

para mim

Boa tarde!

Arquivo recebido.

Obrigado,

**Luis Carlos Schwarz Júnior**

Administrativo – Inova Ambiental

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.

☎ Telefones: (41) 3013-3755 / (41) 99665-6774

🌐 Site: <http://www.inovaambiental.com.br>

✉ E-mail: [administrativo@novaambiental.com.br](mailto:administrativo@novaambiental.com.br)

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

